

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 75/2023

### **Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Centro Regional de Estudos de Materiais (CREMAT) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)**

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto (Art. 9º, inciso V e Art. 14) desta Universidade,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este instrumento legal dispõe sobre a organização e o funcionamento do Centro Regional de Estudos de Materiais (CREMAT), visando a qualidade tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão quanto na prestação de serviços.

Art. 2º. O Centro Regional de Estudos de Materiais (CREMAT) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), é um espaço multiusuário, constituído pelo Laboratório de Ensaios Mecânicos e Análises Metalográficas e se caracteriza por:

I. Congregar equipamentos específicos para pesquisa científica, inovação e desenvolvimento tecnológico;

II. Prestar serviços especializados relacionados à pesquisa científica, inovação e desenvolvimento tecnológico;

III. Possuir equipe técnico-científica de competência reconhecida;

IV. Disponibilizar a sua infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa da UNIJUÍ e de outras instituições e empresas conveniadas, brasileiras e do exterior;

V. Atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

Parágrafo Único: Os equipamentos do CREMAT podem estar fisicamente dispostos em mais de um local ou Campi da UNIJUÍ.

Art. 3º. O CREMAT é supervisionado por um Comitê Gestor vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR**

Art. 4º. O Comitê Gestor do CREMAT tem como objetivo supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Ensaios Mecânicos e Análises Metalográficas, bem como auxiliar na interação do mesmo com as comunidades interna e externas à UNIJUI, com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento tecnológico; potencializar parcerias público-privadas entre a UNIJUI e empresas envolvidas em desenvolvimento tecnológico e inovação, por exemplo, disponibilizando informações sobre o CREMAT à comunidade externa, dentro da identidade institucional da UNIJUI, e ainda viabilizar a sustentabilidade financeira do laboratório.

Art. 5º. O Comitê Gestor é composto pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI, pelo docente coordenador do CREMAT e por um representante de cada empresa parceira no encaminhamento do projeto.

§ 1º. O Comitê Gestor deve supervisionar a operacionalização do CREMAT em conjunto com os pesquisadores e técnicos a ele vinculados, colaborando na elaboração do plano de gestão, normas de funcionamento, de utilização e de segurança para o trabalho, definindo horários de utilização, política de contrapartidas e rateios de custos e despesas cabíveis aos seus usuários, escalonamento da equipe técnica, determinação de preços pela prestação de serviços a clientes externos, fila de utilização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e elaboração de relatórios periódicos, além de auxiliar as equipes proponentes de projetos de fomento ao Laboratório.

§ 2º. O Comitê Gestor deve elaborar e atualizar a cada 2 (dois) anos o seu plano de gestão.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor ou substitutos indicados terão mandato, no mínimo, equivalente à duração do projeto junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREMAT**

Art. 6º. O CREMAT têm como finalidade dar suporte às atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados a grupos de pesquisa da UNIJUI e de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), e a empresas e instituições parceiras, incluindo o atendimento às demandas de análises e soluções para produtos e processos.

Art. 7º. O Comitê Gestor é responsável pelas políticas e regras de uso do CREMAT relacionadas a contrapartidas e/ou cobrança de taxa de utilização cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas; horários de utilização; escalonamento da equipe técnica; ordem sequencial de utilização de

equipamentos; e coordenação da equipe responsável pela busca de fomento externo.

Art. 8º. A operacionalização do CREMAT ocorre por meio da elaboração em projetos estratégicos, contrapartidas dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização e rateio de custos e despesas entre os parceiros, visando à sustentabilidade econômica, manutenção, atualização e expansão da capacidade operacional dos equipamentos existentes, bem como a ampliação da infraestrutura e aquisição de novos equipamentos para este laboratório.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DO PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE**

Art. 9º. A gestão administrativa do CREMAT é realizada pelo Comitê Gestor.

Art. 10. É responsabilidade da Vice-Reitoria de Administração da UNIJUI e da Coordenadoria de Gestão Financeira e Controladoria gerenciar todos os aspectos relacionados à gestão econômica, financeira e patrimonial do CREMAT.

Art. 11. Com o objetivo de promover a utilização racional da infraestrutura existente no CREMAT e fortalecer suas atividades, os usuários (incluindo a comunidade acadêmica) têm acesso ao uso de equipamentos, sob o preceito de corresponsabilidade, assumindo os valores do custeio operacional estipulado, com valores destinados à manutenção periódica e insumos e despesas diversas.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO CREMAT**

Art. 12. Todo uso de equipamentos e materiais do CREMAT é feito sob o preceito da corresponsabilidade, sujeito a colaboração com o custeio operacional, de acordo com as regras gerais deste documento.

Art. 13. Todos os equipamentos do CREMAT disponíveis para uso multiusuário estão discriminados no site da UNIJUI, na página do CREMAT.

Art. 14. Não há diferenciação na ordem de acesso ou agendamento entre usuários da comunidade acadêmica e científica e das atividades de extensão. Faz-se exceções quando da predefinição de uma agenda específica de equipamento para o atendimento da comunidade acadêmica e científica ou quando da realização de serviços de extensão com aplicação de taxas de urgência.

Art. 15. Não se enquadram como projetos de pesquisa quaisquer atividades que sejam custeadas pela iniciativa privada ou que possam ser qualificadas como atividades de extensão (custeio por agências de fomento e instituições de ensino). Os custos destas atividades serão apropriados com valores equivalentes aos de atividades de extensão.

Art. 16. Para acesso e utilização dos recursos e equipamentos disponíveis o usuário (inclusive pesquisador ou docente) deve estar cadastrado no CREMAT.

Art. 17. Após o cadastro do usuário, este deve efetuar a requisição de uso específico de cada equipamento, assinalando o tipo de projeto e a discriminação de eventuais participantes.

Art. 18. A responsabilidade de arcar com os custos de utilização é do usuário que tenha feito a requisição de uso de equipamentos.

Art. 19. No momento da requisição o usuário deve manifestar plena ciência e concordância com os critérios de utilização aqui especificados, seja por meio eletrônico ou assinatura em papel.

Art. 20. Cada pesquisador/docente/usuário possui uma planilha de custos onde são registrados todos os gastos referente a análises, ensaios, insumos e uso de equipamentos; eventuais débitos existentes não podem permanecer em aberto por período superior a um (1) mês, condição em que será impedida qualquer utilização dos recursos do CREMAT.

Art. 21. Todas as atividades multi-usuárias de análise e pesquisa realizadas no CREMAT serão objeto de registro, sob responsabilidade do Coordenador.

Art. 22. Materiais e itens deixados nas dependências do CREMAT, caso não sejam retirados pelo usuário em até 3 (três) dias, serão descartados.

Art. 23. Eventual utilização direta (operação) de equipamentos por pesquisadores, docentes ou usuários, está sujeita a uma avaliação prévia de sua qualificação, devendo os mesmos seguirem as normas, manuais operacionais e procedimentos internos definidos pela equipe técnica do CREMAT. Nesta condição, os custos de reparo de eventuais danos causados pelo operador em desobediência a normas, instruções e manuais operacionais e procedimentos internos, serão de encargo do responsável pela requisição.

Art. 24. Os valores de utilização de equipamentos, que são rotineiramente oferecidos, são definidos e reajustados periodicamente pelo Comitê Gestor.

Art. 25. Quaisquer formas de utilização, análises ou processamento de dados não rotineiramente oferecidos serão contabilizadas segundo valores estimados por técnicos do CREMAT.

Art. 26. Poderão ser definidas distintas classes de atividades com descontos diferenciados para os usuários em razão de níveis de interação com a UNIJUI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. É obrigatório, por parte dos usuários do CREMAT citar o mesmo nos “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas.

Parágrafo único: O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados.

Art. 28. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regulamento ou o uso de informações falsas, poderá tornar o usuário inapto a utilizar o laboratório, a critério do Comitê Gestor.

Art. 29. O Comitê Gestor do CREMAT constitui a primeira instância recursal em caso de questionamento quanto ao seu uso.

Art. 30. Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI

Art. 31. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UNIJUI, revogando-se todas as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da UNIJUI aos xxx dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Profª Drª Cátia Maria Nehring  
Reitora da UNIJUI  
Presidente do Conselho Universitário

